

Estrangeiros

1
Officio de informacao e para
res em virtude de Portaria do Sr. Minis-
tro de Fereiro de 1839 do Minis-
terio dos Negocios Estrangeiros
avermado aforam digo auma
do aপরামiento de Bergantim
tine Portuguez Deligente.

Senhora - Pela Portaria do Ministerio dos Nego-
cios Estrangeiros de 21 do corrente me ordena S.
M. que novamente informe sobre a seguinte
Nota do Ministerio Britanico nesta Corte de
relativa a entrega de nove Marinheiros pertencen-
tes a tripulacao do Bergantim Portuguez
Deligente - aপরado com 302 buxaros abor-
do pela Corveta de Guerra Britanica Pictra -
Tendo em vista o extracto junto por copia
do diario de bordo da mencionada Corveta,
pelo qual nao só se confirma que aquelle
Bergantim Portuguez fora tomado ao
Sul do Equador, mas conta que foi apre-
samente se verificara no dia 1.º de Decem-
bro do anno passado, e para em que ainda
nao havia probabilidade de que os nove go-
vernados de Agola e Sici e Arneirante

Antonio Manuel de Noronha, que partiu de
Lisboa para o seu destino em 22 de Outubro
d'aquelle anno houvesse ali chegado, e fôrto
pôr em vigor, segundo as Instruções que
levara, o Decreto de dez de Dezembro de 1836
cuja execução ali estava suspensa, acerca
do haver contado por Officio do Vice Consul
de Portugal em Portsmouth, que o dito Ber-
gantin na viagem em que fôra apprehen-
sido tinha partido de Benguela muito ao
Sul de Loanda. Satisfazendo pois a esta
Portaria tenho a honra de expressar S. M. as
minhas ideas sobre o ponto, na presenca
das novas circumstancias offercidas. Veri-
ficando se pelo documento autentico do
Registro do Bordo, que o Bergantin Portu-
gues fôra apprehendido ao Sul do Equador sob-
nhe toda a doutrina da minha anterior fu-
rmação de 16 do corrente sobre a illigi-
timidade da apprehensão, sobre a obriga-
ção que incumbe ao Governo Portuguez pa-
ra salvar o deouro Nacional, de declarar a
divida satisfazida, e a paração por aquelle
acto arbitrario, illegal, attentatorio da
Independencia da Nação. O Decreto de

2
de Ley de Dezembro de 1836 posto que promul-
gado pelo Governo he uma Lei geral do Pais
por effeito da Carta de Lei de 27 du tout de
1836, como por em regularmente as Leis nas
obrigações nos Dominios Ultramarinos an-
tes de nelles serem publicados como se deduz
do Alvará de 25 de Junho de 1749, por esta rea-
za o artigo 25 do mencionado Decreto, mui
expressamente ordena que os Governadores
do Ultramar o fizessem logo publicar a
penas luctido, remettendo hum exemplar a
cada hum das Camaras Municipaes,
Alfandegas e Juizes de Orçito. Depois os Go-
vernadores dos Dominios Ultramarinos
não cumpriram esta obrigação que a lei
mui claramente lhes impuz, e ao elles
se responsabilis pela ommissão, e o Governo
lhes deve fazer efectiva a responsabilidade;
por em nenhum effeito se he podido at-
tribuir ao mesmo Decreto antes da sua le-
gal publicação, até a que se vigoraram as Leis
anteriores, que permitto o Commercio,
e trafico da escravatura nos portos do Sul do
Equador, com o unico fim de suprir de bra-
ços as Colónias transatlanticas da Coroa

de Portugal, como he expresso no Artigo 2.
do Tratado de 22 de Janeiro del 1815, ratificado
pela Lei de 8 de Junho do mesmo anno, e Art. 1.
3. da Convenção Adicional de 28 de Julho de
1837, approvada pela lei de 8 de Novembro do
mesmo anno. Depois de Confirmado o De-
creto de 10 de Dezembro del 1836 pela Lei de
27 de Abril del 1837, so o Legislador podia orde-
nar a demora das suas publicações nos Terri-
torios Ultramarinos, ou a sua suspensão de-
pois de publicado, não competendo iguaes po-
deres nem ao Governo, nem a nenhuma ou-
tra Autoridade Subalterna; donde se segue
que aquella demora ou suspensão como
não decretadas pelo Legislador foram actos
manifestamente illegaes, todavia como
a Autoridade publica não deve oppor,
nem enganar, para mandalora em mo-
ralidade, e não se sugitar os marinheiros
apprehendidos a bordo do Bergantine Por-
tuguez. Deligente ás depozições do De-
creto de 10 de Dezembro del 1836, que bem ou
mal não estava em vigor, antes suspenso,
quando commetteram o facto por que ha-
de ser punidos, e que então não era

prohibido. Conclui portanto, que o Decreto
de dez de Dezembro de 1836 ainda não tinda
sido publicado ou estava suspenso no Porto *Ag. 8. 11. 1836*
donde sahio aquella embarcação com a car-
ga de escravos, o governo Portuguez não po-
de sem razão, na nota de immoral, e con-
traditório fazer processar os marinheiros, e
nello apprehendidos, que juraram de uma fa-
culhada permittida na Lei Vigenta por effec-
to da suspensão da Lei posterior, de onde
foi retirar a responsabilidade d'este facto
sobre a authoridade que illegalmente or-
denou a suspensão da Lei, ou a demora da
sua publicação, e por esta razão sempre
ao governo reclamar a salvação e liberdade
d'aquelles apprehendidos, que o governo não
pode deixar de haver por innocentes. A
verdade que se obtemos de que se tra-
ta conduzir os escravos para algum Por-
to que não fosse das Possessões Transatlân-
ticas da Coroa de Portugal, ainda presen-
te do Decreto de dez de Dezembro de
1836, commetter um acto illicito, pro-
hibido pela Lei anterior, por em nenhuma
então poderem ser processados e punidos

aprehendidos os Marinheiros tomados a bordo
porque não ha lei que lhe imponha pena,
pois que as estabelecidas no Art. 1.º do Alde-
râ de 26 de Janeiro de 1818 se referem aos
Navios saídos dos Portos da Costa d'Africa
ao Norte do Equador, e ainda nestes não
comprehendem senão o Capitão, Mestre,
Piloto, e Sobrecarga, e não os demais ma-
rinheiros; e como Art. 1.º §. 2.º do Decreto de
dez de Dezembro de 1836 não pode ser ap-
plicada em virtude da frequência do me-
mo Decreto, e inutilidade de se fazer o
processo por falta de pena, que não se
pelle ser imposta. He quanto se me
offerece sobre o objecto. S. M. J. p.
sem mandar a mais justo. Lisboa
2 de Fevereiro de 1839 - O P. G. da
Canc. J. B.

Guerra

Off.º d'inf.º e parecer em virtude
de Portaria de 10 de Maio de
1838, acerca do reg.º de D. Emi-
lia Zeferina d'Alv.ª Portana,
sua irmã e f.ª em que pedem
o pagam.º do que se ficou de.